Gerência de Licitações/SUBAD/SEGER
Informativo n.º 002/2021
Data: 16/09/2021

Transferência de quantitativos dos itens registrados nas Atas de Registro de Preços entre Órgãos Participantes

O Governo do Estado, buscando regulamentar o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços – ARP entre os órgãos participantes no âmbito da Administração Pública Estadual, publicou o Decreto Estadual nº 4.865-R/2021, que alterou o Decreto Estadual nº 1.790-R/2007 para acrescer o inciso XIV e respectivas alíneas ao artigo 7º, e o inciso V ao artigo 9º.

Nesse sentido, o referido normativo consolidou as seguintes condições e procedimentos a serem observados para que ocorra transferência:

1. O remanejamento somente poderá ser promovido de órgão participante para órgão participante (alínea "a" do inc. XIV do art. 7º do Decreto nº 1.790-R/2007);

2. O órgão participante, justificadamente, realizará consulta formal ao órgão gerenciador, com a anuência da autoridade competente, informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja (alínea "b" do inc. XIV do art. 7º do Decreto nº 1.790-R/2007);

3. O órgão gerenciador, mediante tal consulta, verificará a possibilidade de remanejamento dessa estimativa junto aos demais órgãos participantes e, após avalição técnica e se constatada a possibilidade, autorizará o remanejamento (alínea "c" do inc. XIV do art. 7º do Decreto nº 1.790-R/2007);

4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar o remanejamento caso haja prévia anuência do órgão cedente, formalizada com declaração da autoridade competente informando estar ciente da redução do seu quantitativo (alínea "d" do inc. XIV do art. 7º do Decreto nº 1.790-R/2007);

5. O órgão gerenciador, após a avaliação técnica e, constando a impossibilidade do remanejamento, deverá notificar o órgão participante que requereu o remanejamento, informando o motivo (alínea "e" do inc. XIV do art. 7º do Decreto nº 1.790-R/2007); e

6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento (alínea "f" do inc. XIV do art. 7º do Decreto nº 1.790-R/2007).

Além do acima exposto, cabe registrar que o termo aditivo é o instrumento adequado para formalizar o remanejamento em questão, conforme já esclarecido em consulta formulada junto à Procuradoria Geral do Estado – PGE, cabendo ao <u>órgão gerenciador</u> também adotar os seguintes procedimentos para a formalização do remanejamento:

1. Após autorizar o remanejamento (alínea "c" do inc. XIV do art. 7º do Decreto nº 1.790-R/2007), deverá elaborar a minuta de termo aditivo para formalizar a transferência.

2. Encaminhar os autos à PGE para análise jurídica, tendo em vista que inexiste minuta padronizada elaborada pelo órgão jurídico que dispense a obrigatoriedade do envio.

3. Após o retorno dos autos, promover as adequações indicadas pela PGE, caso existam, e/ou não havendo nada a ser sanado, colher assinaturas do Fornecedor e do Ordenador de Despesas no Termo Aditivo.

4. Providenciar a publicação resumida do Termo Aditivo no DOE, no prazo legal (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 7º, § 2º, da Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 049-R/2010).

Ademais, importa também informar que a Gerência de Licitações desta SEGER elaborou uma minuta de termo aditivo para a formalização do remanejamento (doc. em anexo) a fim de auxiliar os Órgãos e Entidades na instrução processual. Contudo, ressalta-se novamente que a referida minuta não dispensa à análise jurídica exigida, razão pela qual os autos deverão ser obrigatoriamente enviados à PGE.

Por fim, as Normas de Procedimento que eventualmente mencionarem a aplicação dos dispositivos acima serão oportunamente revisadas e ajustadas.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
GELIC/SUBAD/SEGER

Anexos:
Minuta de Termo Aditivo elaborada pela SEGER

ARP nº _____/_____
Processo nº _____
Pregão nº _____

____º TERMO ADITIVO À ARP Nº _____/___ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO_____, E A EMPRESA_____.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE _____, neste ato representado por _____ (nome e qualificação completa), doravante denominada **GERENCIADOR**, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede na _____, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. (qualificação do ordenador de despesa – nome, nacionalidade, profissão, CI, CPF, município e UF do domicílio**)**, e a Empresa ____, doravante denominada **FORNECEDOR**, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu (cargo do representante) Sr. (qualificação do representante – nome, nacionalidade, profissão, CI, CPF, município e UF do domicílio), celebram o presente **TERMO ADITIVO** à Ata de Registro de Preços de nº ____/____, que tem por objeto _____, elaborado conforme o disposto na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da ARP nº ____ para transferência de quantitativo da _____(órgão cedente)____ para a ____(órgão recebedor)_____, nos termos do art. 7º, XIV, do Decreto 1.790-R/2007.
1.2 O(s) quantitativo(s) transferido(s) segue(m) discriminado(s) na tabela a seguir:

ITEM DA ARP		QTD ANTERIOR		TRANSFERIDO	QTD ATUAL	
Lote/Item	Descrição	(órgão cedente)	(órgão recebedor)		(órgão cedente)	(órgão recebedor)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória, _____ de _____ de _____.

_____
GERENCIADOR

_____
FORNECEDOR